



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286914

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051174-43.2025.8.26.0000, da Comarca de Bertioga, em que é agravante FLS PATRIMONIAL LTDA, são agravados SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA-SP e MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente sem voto), RICARDO CHIMENTI E MARCELO L THEODÓSIO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

BOTTO MUSCARI
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento: 2051174-43.2025.8.26.0000

Agravante: FLS Patrimonial Ltda.

Agravados: Município de Bertioga e Secretário da Fazenda do Município de Bertioga - SP

Comarca: Bertioga

Voto nº 12.902

TRIBUTÁRIO. ITBI. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ULTERIOR DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FLS PATRIMONIAL LTDA. contra r. decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança (fls. 104/108 dos autos n. 1000354-06.2025.8.26.0075).

A recorrente sustenta que: a) é *holding* familiar cuja finalidade é promover reorganização patrimonial e sucessória; b) amargou indeferimento de pleito administrativo de reconhecimento de imunidade de ITBI sobre operação de integralização de imóvel; c) cumpre ter em mente o art. 156, § 2º, inc. I, da Constituição Federal; d) não tem como objeto social venda/compra ou locação/arrendamento de bens de raiz; e) conta com jurisprudência; f) seu direito à fruição da benesse constitucional é líquido e certo. (fls. 1/7).

Indeferi efeito suspensivo (fls. 121/124, item 2).

A agravante externou desistência (fls. 127, item 1).

É o relatório.

Tendo em vista a petição de fls. 127, invoco o *caput* do art. 998 do Código de Processo Civil e, por meu voto, **homologo a desistência** do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo interposto por FLS Patrimonial Ltda.

BOTTO MUSCARI
Relator